

## ESTRUTURA FORMAL DA INSTITUIÇÃO

PRESIDENTE DA MANTENEDORA: Antônio Roberto Beldi

REITORA: Camila Ribeiro Romeiro

PRÓ-REITORA ACADÊMICA: Patrícia da Silva Klahr

PROCURADORA INSTITUCIONAL: Gláucia Corrêa de Melo

SECRETÁRIA GERAL: Ana Paula Matias

COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE DIREITO: Sabrina Torrês Lage Peixoto de Melo | Valéria Edith Carvalho de Oliveira

ISSN 1678-8729

R449

Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva  
n.1 (jan./jun. 2003) – Belo Horizonte: Centro Universitário Newton  
Paiva, 2003.

n.44, maio/ago.2021

ISSN 1678-8729

1. Direito. 2. Pesquisa. I. Centro Universitário Newton Paiva. III.  
Título

CDU: 34

(Ficha catalográfica elaborada pelo Núcleo de Bibliotecas do Centro Universitário Newton)

### **CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA** **ESCOLA DE DIREITO**

Av. Presidente Carlos Luz, 220 - Caiçara  
Av. Barão Homem de Melo, 3322 - Buritis  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

# A SEÇÃO N. 232 DO ATO DE EXPANSÃO DO COMÉRCIO DE 1962 DOS ESTADOS UNIDOS: SEGURANÇA NACIONAL OU PROTECIONISMO ECONÔMICO?

## SECTION N. 232 OF THE UNITED STATES TRADE EXPANSION ACT OF 1962: NATIONAL SECURITY OR ECONOMIC PROTECTIONISM?

Carlos Nestor Lima Passos da Silva Júnior<sup>1</sup>  
Gustavo Ferreira Ribeiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** A Seção n. 232 do Ato de Expansão do Comércio de 1962 dos Estados Unidos autoriza a restrição de importações para a proteção da segurança nacional. Exemplo da incidência da norma está na elevação das tarifas de importação de aço e alumínio em 2018, reiteradas em 2020, pelo Departamento de Comércio (USDoC) dos EUA. Ao se revisitar a literatura sobre o tema, e tendo-se como paradigma o precedente “Rússia – Medidas relativas ao tráfico em trânsito” da Organização Mundial do Comércio (OMC), o presente artigo realiza o cotejo jurídico da Seção n. 232 com a exceção de segurança nacional prevista no art. XXI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT-94). Em consonância com a revisão realizada, corrobora-se a interpretação provável acerca da incompatibilidade da Seção 232 com a normativa da OMC.

**Palavras-chave:** OMC; GATT-94; Art. XXI; Segurança nacional; Seção n. 232.

**ABSTRACT:** Section n. 232 of the United States Trade Expansion Act of 1962 authorizes the restriction of imports for the protection of national security. An example of the incidence of the rule is the increase in tariffs on steel and aluminum imports in 2018, repeated in 2020, by the U.S. Department of Commerce (USDoC). By revisiting the literature on the subject, and taking the precedent “Russia - Measures related to trafficking in transit” of the World Trade Organization (WTO) as a paradigm, this article performs the legal comparison of Section n. 232 with the exception of national security provided for in art. XXI of the General Agreement on Tariffs and Trade (GATT-47). In line with the review carried out, the probable interpretation of the incompatibility of Section 232 with the WTO rules is corroborated.

**Keywords:** WTO; GATT-94; Art. XXI; National Security; Section n. 232.

---

1 Mestrando em Direito pelo UniCEUB. Assessor de Ministro do STF. Advogado da União.

2 Doutor em Direito pela Maurer School of Law, Indiana University Bloomington, EUA. Mestre em Direito pela UFSC. Professor do Programa de Mestrado e Doutorado do UniCEUB.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa se a elevação das tarifas de importação de aço e alumínio pelos Estados Unidos em nome da segurança nacional, com fundamento na Seção 232 do Ato de Expansão do Comércio de 1962 (doravante “Seção 232”)<sup>3</sup>, está em harmonia com o art. XXI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT-94)<sup>4</sup>, que autoriza os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) a imporem restrições ao comércio para a proteção da segurança nacional, desde que atendidos determinados requisitos.

De acordo com o art. XXI do GATT-94, os membros da OMC não estão obrigados a fornecer informações que comprometam a segurança nacional, podem limitar o comércio internacional quando necessário para proteger a segurança em tempo de guerra ou grave tensão internacional e estão autorizados a aplicar restrições ao comércio de matéria-prima para a produção de energia nuclear, material bélico ou destinado ao abastecimento das Forças Armadas<sup>5</sup>.

O presente estudo, por meio de abordagem hermenêutica, apontará o descompasso da Seção n. 232 com o supracitado art. XXI do GATT-94. Embora não se pretenda aprofundar nas questões econômicas que motivaram a intervenção restritiva às importações de aço e alumínio pelos Estados Unidos pelas Proclamações Presidenciais ns. 9.704 e 9.705 de 8.3.2018 (reiteradas pela Proclamação Presidencial de 24.1.2020<sup>6</sup>), demonstrar-se-á que determinadas previsões da Seção n. 232 conferem margem ampla para a limitação de importações a pretexto de se proteger a segurança nacional dos EUA, em desarmonia com os compromissos firmados na OMC.

De fato, parte da literatura<sup>7</sup> adverte que um dos mais controversos fundamentos para elevação de tarifas pelos Estados Unidos é a invocação da segurança nacional prevista na Seção n.232 do Ato de Expansão do Comércio. E no direito norte-americano, a própria constitucionalidade da Seção n. 232 vem sendo levantada<sup>8</sup>.

Na próxima seção, serão descritas as circunstâncias que ensejaram a elevação dos impostos sobre aço e alumínio nos EUA. Na sequência, serão examinados os pressupostos da exceção de segurança nacional prevista no art. XXI do GATT-94 e como a OMC tem interpretado o preceito. Em seguida, estudar-se-á a Seção n. 232 do Ato de Expansão do Comércio de 1962 dos EUA, demonstrando-se a sua desarmonia com o art. XXI do GATT-94.

## 2 A ELEVAÇÃO DAS TAXAS DE IMPORTAÇÕES DE AÇO E ALUMÍNIO PELOS ESTADOS UNIDOS

Em 8 de março de 2018, o Presidente dos Estados Unidos editou as Proclamações Presidenciais n. 9.704<sup>9</sup> e n. 9.705<sup>10</sup>, pelas quais, com base na Seção n. 232, impôs às importações de artigos em aço e alumínio impostos adicionais de 25% e 10%, respectivamente.

3 *Trade Expansion Act of 1962 (PUBLIC LAW 87-794-OCT. 11, 1962)*.

4 *General Agreement on Tariffs and Trade – GATT*.

5 Existem ainda outros dispositivos do sistema multilateral que preveem exceções de segurança, além do artigo XXI do GATT: artigo XIVbis do GATS (Acordo Geral sobre Comércio de Serviços), artigo 73 do Acordo TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), artigos 2.2, 2.10, 5.4, 5.7 e 10.8.3 do Acordo TBT (Acordo Sobre Barreiras Técnicas ao Comércio).

6 *Proclamation on Adjusting Imports of Derivative Aluminum Articles and Derivative Steel Articles into the United States*.

7 LESTER, Simon; ZHU, Huan. Closing Pandora's Box: The Growing Abuse of the National Security Rationale for Restricting Trade. *Policy Analysis*, n.874, jun. 2019. Disponível em: <https://www.cato.org/publications/policy-analysis/closing-pandoras-box-growing-abuse-national-security-rationale>. Acesso em: 5 fev. 2020; LESTER, Simon; ZHU, Huan. A Proposal for “Rebalancing” To Deal With “National Security” Trade Restrictions. *Fordham International Law Journal*, Forthcoming, maio, 2019. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3368338>. Acesso em: 5 fev. 2020.

8 Acrescentam que o Congresso norte-americano analisa projetos de lei para o controle da autoridade presidencial na matéria em questão.

9 *Presidential Proclamation on Adjusting Imports of Aluminum into the United States*.

10 *Presidential Proclamation on Adjusting Imports of Steel into the United States*.

Esses atos foram reiterados na Proclamação Presidencial de 24 de janeiro de 2020.

As medidas foram estabelecidas a partir de dois relatórios do Departamento de Comércio (USDoC)<sup>11</sup> que indicaram a existência de ameaça de impacto à segurança nacional pelo aumento das importações de aço e alumínio e pelo excesso de capacidade global de produção dessas *commodities*. Esse quadro, segundo os relatórios, teria resultado no enfraquecimento de tais setores da indústria norte-americana e na diminuição da capacidade de produção em caso de emergência nacional.

México e Canadá foram excluídos das restrições em razão, dentre outros aspectos, da proximidade territorial das indústrias e dos compromissos compartilhados com os EUA no tocante à segurança nacional<sup>12</sup>. Também ficou aberta a possibilidade de diálogo dos Estados Unidos com outros países para o alcance de caminhos alternativos à elevação das tarifas de importações de aço e alumínio. No caso do Brasil, substituiu-se a sobretaxação do aço por um regime de cotas<sup>13</sup>, as quais podem ser afastadas, por autorização do governo estadunidense se verificada a falta de matéria-prima neste mercado<sup>14</sup>.

Consoante Svetlicinii<sup>15</sup>, as respostas dos parceiros comerciais dos Estados Unidos à elevação de tarifas de importação de aço e alumínio foram rápidas e altamente críticas. Afinal, além da questão do aço e alumínio, o USDoC norte-americano também iniciou, em maio de 2018, investigação sobre automóveis e peças automotivas, concluindo que as importações ameaçavam a segurança nacional porque afetavam a competitividade global dos produtores domésticos, a pesquisa e o desenvolvimento necessários para manter a superioridade militar dos EUA.<sup>16</sup>

Em outro caso, ainda com fundamento na Seção n. 232, mas com maior proximidade a elementos relativos à segurança, o USDoC relatou que importações de minério de urânio estariam ameaçando impactar a segurança nacional. Embora o Presidente dos Estados Unidos não tivesse concordado com as conclusões do Departamento, estabeleceu um grupo de trabalho para revisar a cadeia de suprimentos doméstica daquele produto. Encontra-se em andamento investigação sobre importações de esponjas de titânio.<sup>17 18</sup>

Do ponto de vista econômico, para Maron,

as mudanças deixaram a comunidade internacional em alerta para uma possível guerra comercial em escala global. Além disso, as novas regras movimentaram o setor produtivo dos países atingidos em razão da redução do mercado consumidor (pela aplicação das cotas)<sup>19</sup> e da perda de competitividade frente aos produtos fornecidos por concorrentes internos e de países com tributação favorecida.<sup>20</sup>

11 O primeiro relatório, de 11 de janeiro de 2018, cuidou das importações do aço (*The Effect of Imports of Steel on the National Security*) e o segundo, de 17 de janeiro de 2018, versou as importações de alumínio (*The Effect of Imports of Aluminum on the National Security*).

12 Conforme Proclamações Presidenciais ns. 9.704 e 9.705 de 2018.

13 Brasil fica isento da tarifa de aço dos EUA, mas não da de alumínio. Agência Brasil. Washington, 31 maio 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-05/brasil-fica-isento-de-tarifa-de-aco-dos-eua-mas-nao-da-de-aluminio>. Acesso em: 19 maio 2021.

14 Trump flexibiliza sobretaxa do aço e beneficia Brasil, Argentina e Coreia do Sul. G1. 30 agosto 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/30/trump-flexibiliza-tarifa-de-cota-de-aco-e-beneficia-brasil-argentina-e-coreia-do-sul.ghtml>. Acesso em: 19 maio 2021.

15 SVETLICINII, Alexandr. "Trade Wars are Good and Easy to Win": From Security Exceptions to the Post-WTO World. *KLRI Journal of Law and Legislation*, v.9, n.1, 2019, p.29-62. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3397298](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3397298). Acesso em: 5 fev. 2020, p.32-33.

16 FEFER, Rachel F.; JONES, Vivian C.. Section 232 of the Trade Expansion Act of 1962. In Focus. Congressional Research Service. jul. 2019. Disponível em: <https://fas.org/sgp/crs/misc/IF10667.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2020.

17 FEFER, Rachel F.; JONES, Vivian C.. Section 232 of the Trade Expansion Act of 1962. In Focus. Congressional Research Service. jul. 2019. Disponível em: <https://fas.org/sgp/crs/misc/IF10667.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2020.

18 De acordo com o Serviço de Pesquisas do Congresso dos Estados Unidos, desde 1963 foram iniciadas 31 investigações sobre comércio internacional e segurança nacional com fundamento na Seção 232, das quais 16 concluíram pela inexistência de ameaça e 13 apontaram a necessidade de resguardo da segurança nacional. Dessas últimas, 9 investigações resultaram na adoção de medida pelo Presidente (grande parte medidas sobre petróleo).

Sobre o enfoque jurídico, a iniciativa de os EUA utilizarem medidas restritivas ao comércio internacional como solução a uma suposta ameaça à segurança reativou o debate sobre o papel e a aplicação das exceções de segurança nos acordos da OMC, do que avulta a necessidade da abordagem do dispositivo pelos reflexos diretos no comércio internacional. É o que se desenvolve a partir da próxima seção.

### 3 A EXCEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL PREVISTA NO ARTIGO XXI DO GATT-94

Como bem conhecido na literatura, a aproximação de países com o propósito de reduzirem barreiras tarifárias para o gradativo fluxo de bens originou o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio em 1947 (GATT-47), incorporado, posteriormente, ao conjunto de acordos da OMC.

Destaca Mesquita que *“a OMC consolidou-se como a administradora do conjunto fundamental de regras para o comércio internacional: o sistema de comércio multilateral.”*<sup>21</sup> Sobre esse sistema multilateral de comércio, acrescenta:

Ao final da Rodada Uruguai, foi adotada uma série de acordos (“entendimentos” e “decisões”) que interpretam e, em certos casos, modificam substancialmente artigos específicos do GATT. Esses acordos tratam de taxas de importação, empresas estatais, restrições comerciais por problemas com o balanço de pagamentos, acordos regionais de comércio, derrogação de obrigações (*waivers*) e renegociação de tarifas consolidadas. O conjunto desses acordos, juntamente com as decisões tomadas pelas PARTES CONTRATANTES do GATT ao longo do tempo, os protocolos de acesso e os protocolos referentes às listas de tarifas de cada membro passaram a constituir, juntamente com o texto original do GATT (o “GATT 1947”), um novo documento de base – o “GATT 1994”. O GATT 1994 é, portanto, o GATT 1947, ampliado por um conjunto de acordos específicos e substancialmente melhorado pela revogação do Protocolo de Aplicação Provisória. Do ponto de vista formal, no entanto, o GATT 1947 foi extinto.<sup>22</sup>

O GATT-94, fruto do aprimoramento do GATT-47, manteve o propósito de abertura dos mercados para que se evitem as guerras comerciais e protecionismos indevidos. Todavia, o sistema admite exceções pelas quais os países-membros, em determinadas circunstâncias e preenchidos determinados requisitos, podem impor restrições às importações para que sejam resguardados outros valores importantes, como a saúde humana, o meio-ambiente, a moral e a segurança nacional.

Para Ayres e Mitchell, *“as exceções gerais proporcionam um mecanismo para equilibrar a liberalização do comércio (como meio para atingir objetivos como a melhoria do nível de vida) com outros objetivos políticos importantes que os Membros podem optar por perseguir.”*<sup>23</sup>

As mencionadas exceções gerais estão previstas no art. XX do GATT-94. A condição

19 Maron faz alusão a países como Brasil, Argentina e Coreia do Sul, os quais, embora beneficiados pela substituição da sobretaxação do aço pela fixação de cotas (limites quantitativos à importação de seus produtos), foram prejudicados pela redução de seus negócios.

20 MARON, Márcio. A posição do Brasil sobre as restrições dos EUA à importação de aço e alumínio”. *Revista Consultor Jurídico*. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-30/marcio-maron-posicao-brasil-guerra-comercial-eua>. Acesso em: 5 fev. 2020.

21 MESQUITA. Paulo Estivallet de. A Organização Mundial do Comércio. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013, p.10.

22 MESQUITA. Paulo Estivallet de. A Organização Mundial do Comércio. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013, p.49.

23 AYRES, Glyn; MITCHELL, Andrew D.. General and Security Exceptions under the Gatt and the Gats. *In*: CARR, Indira; BHUIYAN, Jahid; ALAM, Shawkat (org.). *International Trade Law and WTO*. Federation Press, 2012. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1951549](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1951549). Acesso em: 5 fev. 2020, p.2.

para serem aplicadas consiste em não consubstanciarem instrumento de discriminação arbitrária ou injustificável ou restrição disfarçada ao comércio internacional. Por sua vez, a exceção de segurança nacional – objeto do presente artigo - está contida no art. XXI do GATT-94. De acordo com esse preceito, os membros da OMC não são obrigados a fornecer informações que comprometam a segurança nacional; podem aplicar medidas restritivas ao comércio internacional quando necessárias à proteção da segurança em tempo de guerra ou grave tensão internacional; e, estão autorizados a adotar limitações ao comércio relacionadas à matéria-prima de produção de energia nuclear, material bélico ou destinado ao abastecimento das Forças Armadas.

Sobre o tema, Chen anota que:

Por meio de “interesses essenciais de segurança” nos termos do Artigo XXI, os redatores da disposição reconheceram a necessidade de permitir ações por motivos reais de segurança sob o GATT, mas também perceberam que essa exceção não deve ser ilimitada, a fim de impedir a adoção de proteção para manter indústrias em todas as circunstâncias concebíveis. Os textos do artigo XXI foram, portanto, redigidos com o objetivo de limitar medidas que tenham realmente um objetivo comercial sob o pretexto de segurança. Os textos da disposição refletem essa intenção de buscar equilíbrio entre flexibilidade e medo de abuso. A balança é, portanto, a questão central ao lidar com uma invocação da exceção de segurança.<sup>24</sup>

A exceção de segurança nacional prevista no art. XXI guarda peculiaridades em relação às demais disposições do GATT-94, pois sua interpretação jurídica perpassa questões sensíveis para os países contratantes. Não por menos, litígios sobre a aplicação de medidas de restrição ao comércio internacional para a proteção da segurança nacional têm sido cautelosamente evitados ao longo dos anos<sup>25</sup>, como se verá a seguir.

### 3.1 A exceção de segurança nacional no período do GATT-47

Em 31 de outubro de 1975, a Suécia comunicou ao Conselho do GATT a intenção de fixar quotas globais de importação de calçados de couro, de plástico e de botas de borracha. A medida foi justificada nas dificuldades enfrentadas pela indústria sueca a partir de 1960<sup>26</sup>. A Suécia argumentou no Conselho que a redução da produção doméstica daqueles produtos se tornara uma ameaça ao planejamento de emergência de defesa econômica como parte integrante da sua política de segurança e que a sua capacidade produtiva seria indispensável para assegurar o fornecimento de bens essenciais (calçados e botas de borracha) em caso de guerra ou outra emergência nas relações internacionais<sup>27</sup>.

24 CHEN, Tsai-fang. To Judge the “Self-Judging” Security Exception Under the GATT 1994 – A Systematic Approach. *Asian Journal of WTO & International Health Law and Policy*, v.12, n.2, p.311-356, set. 2017, p.314. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3045695](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3045695). Acesso em: 5 fev. 2020.

25 LESTER, Simon; ZHU, Huan. Closing Pandora’s Box: The Growing Abuse of the National Security Rationale for Restricting Trade. *Policy Analysis*, n.874, jun. 2019. Disponível em: <https://www.cato.org/publications/policy-analysis/closing-pandoras-box-growing-abuse-national-security-rationale>. Acesso em: 5 fev. 2020; LESTER, Simon; ZHU, Huan. A Proposal for “Rebalancing” To Deal With “National Security” Trade Restrictions. *Fordham International Law Journal*, Forthcoming, maio, 2019. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3368338>. Acesso em: 5 fev. 2020.

26 C/M/109: Sweden – Import Restrictions on Certain Footwear. *General Agreement on Tariffs and Trade*. GATT. 10 nov. 1975.

27 Conforme acentua Yong-Shik Lee, “esse raciocínio é semelhante ao que os Estados Unidos argumentam como a base de segurança nacional para a proteção comercial; ambos sustentam que a capacidade doméstica em ‘indústrias vitais’ é importante para a proteção da segurança nacional, onde não há evidências para apoiar a alegação de que não serão capazes de obter os produtos em questão por meio do comércio internacional se houver de fato uma escassez deles produtos”. (LEE, Yong-Shik. Three Wrongs Do Not Make a Right: The Conundrum of the U.S. Steel and Aluminum Tariffs. *World Trade Review*, n.3, v.18, maio 2019. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/cf\\_dev/AbsByAuth.cfm?per\\_id=459873](https://papers.ssrn.com/sol3/cf_dev/AbsByAuth.cfm?per_id=459873). Acesso em: 19 maio 2021).

Na reunião do Conselho de outubro de 1975, vários Estados contratantes manifestaram preocupação com a decisão sueca, a qual não teria indicado termo final para a vigência das quotas de importação. Ademais, levantaram dúvidas se as medidas encontrariam justificativa no GATT, ao que a Suécia respondeu estar amparada no art. XXI<sup>28</sup>. A Suécia declarou estar disposta a entrar em consultas com as partes contratantes interessadas, porém, conforme esclarece Tania Voon, “o problema sueco se dissipou quando a Suécia posteriormente decidiu encerrar as cotas, pelo menos no que diz respeito a calçados de couro e calçados de plástico.”<sup>29</sup>

Tsai-fang Chen afirma que, na vigência do GATT-47, alguns países defendiam que a avaliação sobre a aplicação da exceção de segurança nacional caberia a cada parte. Por exemplo, em reunião de 1982 do Conselho do GATT, quando foram debatidas restrições comerciais aplicadas pela Comunidade Econômica Europeia, Canadá e Austrália contra a Argentina, o representante da CCE afirmou que medidas tomadas ao abrigo do art. XXI “não exigiam nem notificação, nem justificação, nem aprovação”. O representante dos EUA também declarou que “[o] Acordo Geral deixou a cada parte contratante a decisão sobre o que considerava necessário para proteger os seus interesses de segurança. As partes contratantes não tinham competência para questionar esse julgamento.”<sup>30</sup>

Naquele caso, sequer se formou Painel para analisar o embargo comercial contra a Argentina, mas o Conselho do GATT procurou encorajar os Estados contratantes a terem maior transparência ao invocarem o art. XXI, reconhecendo que medidas tomadas com base na segurança podem consubstanciar perturbação e incerteza no comércio internacional.<sup>31</sup>

Em 2 de novembro de 1982, a Argentina apresentou ao Conselho do GATT um projeto de diretrizes para a aplicação do art. XXI, até que fosse fixada a interpretação formal daquele preceito<sup>32</sup>. Sugeriu, dentre outros aspectos, que qualquer medida de caráter comercial tomada nos termos do artigo XXI deveria especificar o (s) parágrafo (s) do artigo XXI ao abrigo do qual estaria embasada<sup>33</sup>.

O caso *Estados Unidos – Medidas Comerciais que afetam a Nicarágua*<sup>34</sup> também é emblemático, pois demonstra as dificuldades na abordagem do art. XXI. Em 1985, o Presidente do Estados Unidos editou ordem executiva pela qual impôs embargo comercial à Nicarágua. Confirmam-se os termos do ato presidencial:

(...) Eu, Ronald Reagan, Presidente dos Estados Unidos da América, considero que as políticas e ações do Governo da Nicarágua constituem

28 C/M/109: Sweden – Import Restrictions on Certain Footwear. General Agreement on Tariffs and Trade. GATT. 10 nov. 1975.

29 VOON, Tania. The Security Exception in WTO Law: Entering a New Era. AJIL Unbound, v.113, 2019, p.45-50, p.46. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/cf\\_dev/AbsByAuth.cfm?per\\_id=366671](https://papers.ssrn.com/sol3/cf_dev/AbsByAuth.cfm?per_id=366671). Acesso em: 6 fev. 2020.

30 CHEN, Tsai-fang. To Judge the “Self-Judging” Security Exception Under the GATT 1994 – A Systematic Approach. Asian Journal of WTO & International Health Law and Policy, v.12, n.2, p.311-356, set. 2017, p.318. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3045695](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3045695). Acesso em: 5 fev. 2020.

31 ALFORD, Roger Paul. The Self-Judging WTO Security Exception. *Utah Law Review* 697. Notre Dame Legal Studies Paper, n.2079608, jun. 2012, p.712. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/cf\\_dev/AbsByAuth.cfm?per\\_id=460060](https://papers.ssrn.com/sol3/cf_dev/AbsByAuth.cfm?per_id=460060). Acesso em: 19 maio 2021.

32 C/W/402: Trade Measures Affecting Argentina Applied for Non-Economic Reasons. GATT. 2 nov. 1982.

33 A justificativa do projeto da Argentina bem revela as preocupações sobre a adequada aplicação do art. XXI do GATT: “Considerando que a exceção prevista no artigo XXI do Acordo Geral constitui um elemento importante para a salvaguarda dos direitos das partes contratantes quando considerarem que estão em causa razões de segurança; Reconhecendo que o Artigo XXI é parte de um instrumento regulamentar que o Acordo Geral constitui e, portanto, o recurso a ele deve levar em consideração os interesses de todas as partes contratantes que possam se sentir afetadas por sua aplicação; Tendo em conta que tal recurso pode constituir, em determinadas circunstâncias, um elemento de perturbação do comércio internacional e de insegurança dos direitos adquiridos e obrigações decorrentes do Acordo Geral, com prejuízo grave para a sua credibilidade” (C/W/402: Trade Measures Affecting Argentina Applied for Non-Economic Reasons. GATT. 2 nov. 1982).

34 L/6053: United States – Trade Measures Affecting Nicaragua. GATT. 13 out. 1986.

uma ameaça incomum e extraordinária à segurança nacional e à política externa dos Estados Unidos e, por meio deste, declaro uma emergência nacional para lidar com essa ameaça.

Eu proíbo todas as importações para os Estados Unidos de bens e serviços de origem nicaraguense; todas as exportações de mercadorias dos Estados Unidos para ou com destino à Nicarágua, exceto aquelas destinadas à resistência democrática organizada, e transações relacionadas com as mesmas.

Eu proíbo as transportadoras aéreas da Nicarágua de se envolverem em transporte aéreo de ou para pontos nos Estados Unidos e transações relacionadas a eles.

Além disso, proíbo as embarcações de registro nicaraguense de entrar nos portos dos Estados Unidos e suas transações.

O Secretário do Tesouro está delegado e autorizado a empregar todos os poderes concedidos a mim pela Lei de Poderes Econômicos de Emergência Internacional para cumprir os objetivos desta Ordem.

A proibição estabelecida nesta Ordem entrará em vigor a partir de 12:01, horário de verão do leste, 7 de maio de 1985, e será transmitida ao Congresso e publicada no Registro Federal.<sup>35</sup>

A Nicarágua acionou, em 6 de maio de 1985, o GATT para análise do referido embargo comercial. Entretanto, a maioria dos Estados reunidos em Conselho sustentou o direito inerente de cada país de proteger seus interesses essenciais de segurança. Roger P. Alford (2012, p. 715) relata que

(...) após meses de negociações, os Estados Unidos concordaram com a formação de um painel do GATT, desde que ‘ficasse entendido que o Painel não poderia examinar ou julgar a validade ou motivação para a invocação do Artigo XXI: (b) (3) pelo Estados Unidos neste assunto’” e que, “posteriormente, os Estados Unidos bloquearam a adoção do relatório do Painel. Assim, a decisão do Painel do GATT não era vinculativa e, na melhor das hipóteses, oferecia autoridade persuasiva quanto ao significado de uma disposição que estava expressamente proibida de revisar.<sup>36</sup>

O Painel constituído no caso da Nicarágua não enfrentou o art. XXI do GATT-47, mas realizou ponderações importantes sobre a exceção de segurança nacional. Leiam-se os seguintes trechos:

(...) O Painel observou que o embargo havia paralisado o comércio entre duas partes contratantes e que isso teve um impacto severo na economia de uma parte contratante menos desenvolvida. O Painel observou ainda que os embargos impostos por razões de segurança criam incerteza nas relações comerciais e, como consequência, reduzem a disposição dos governos de se envolverem em políticas comerciais abertas e das empresas de fazer investimentos relacionados ao comércio. O Painel concluiu, portanto, que embargos, como o imposto pelos Estados Unidos, independentemente de serem ou não justificados pelo Artigo XXI, contrariam os objetivos básicos do GATT, a saber, promover políticas comerciais não discriminatórias e abertas, para promover o desenvolvimento das partes contratantes menos desenvolvidas e a redução da incerteza nas relações comerciais. O Painel reconheceu que o Acordo Geral protegia os interesses essenciais de segurança de cada parte contratante por meio do Artigo XXI e que o objetivo

---

35 L/6053: United States – Trade Measures Affecting Nicaragua. GATT. 13 out. 1986.

36 ALFORD, Roger Paul. The Self-Judging WTO Security Exception. Utah Law Review 697. Notre Dame Legal Studies Paper, n. 2079608, jun. 2012, p.715. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/cf\\_dev/AbsByAuth.cfm?per\\_id=460060](https://papers.ssrn.com/sol3/cf_dev/AbsByAuth.cfm?per_id=460060). Acesso em: 19 maio 2021.



do Acordo Geral não era, portanto, fazer com que as partes contratantes abrissem mão de seus interesses essenciais de segurança em prol desses objetivos. No entanto, o Painel considerou que o GATT não poderia atingir seus objetivos básicos a menos que cada parte contratante, sempre que fizesse uso de seus direitos sob o Artigo XXI, pesasse cuidadosamente suas necessidades de segurança em comparação com a necessidade de manter relações comerciais estáveis.<sup>37</sup>

Como enfatizam Lester e Zhu<sup>38</sup>, “se os países podem adotar medidas protecionistas simplesmente invocando a segurança nacional, a liberalização do comércio alcançada através desses acordos pode começar a desfazer-se”. E arrematam: “a boa-fé parece estar a desaparecer do mundo da política comercial” e o “longo período de harmonia em trono do art. XXI parece estar acabando.”<sup>39</sup>

No próximo tópico, será examinado o caso mais recente da OMC, Rússia – Medidas Relativas ao Tráfego em Trânsito, que versa sobre a aplicação do art. XXI do GATT. Conforme se observará, nesse precedente foram fixadas balizas para a interpretação da exceção de segurança nacional.

### **3.2 A exceção da segurança nacional à luz do precedente Rússia – Medidas relativas ao tráfego em trânsito, na OMC**

Para a interpretação do art. XXI do GATT-94 é imperioso avaliar o caso *Rússia – Medidas relativas ao tráfego em trânsito*<sup>40</sup>. Trata-se do único precedente da OMC sobre a aplicação da exceção de segurança nacional, embora o tema tenha sido objeto de vários episódios em que a exceção foi alegada, conforme se viu na seção anterior.

O referido caso adveio de reclamação formulada pela Ucrânia contra a Rússia sob o argumento de que produtos oriundos daquele país com destino ao Cazaquistão e ao Quirguistão estavam sendo impedidos de trafegar em território russo, o que caracterizaria violação ao art. V, 2, do GATT-94.<sup>41</sup> A Rússia, em resposta, aduziu que o Painel não teria sequer jurisdição para apreciar o tema de segurança nacional, previsto no artigo XXI, b, iii, do GATT-94, cuja invocação adviria de avaliação discricionária<sup>42</sup>.

O Painel declarou, contudo, ter jurisdição inerente sobre a questão, pois, conforme estabelece o art. 7.1 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos (ESC) sobre Solução de Controvérsias, tem o dever de “*examinar, à luz das disposições pertinentes [...]*

37 L/6053: United States – Trade Measures Affecting Nicaragua. GATT. 13 out. 1986.

38 LESTER, Simon; ZHU, Huan. Closing Pandora’s Box: The Growing Abuse of the National Security Rationale for Restricting Trade. Policy Analysis, n.874, jun. 2019, p.4 Disponível em: <https://www.cato.org/publications/policy-analysis/closing-pandoras-box-growing-abuse-national-security-rationale>. Acesso em: 5 fev. 2020.

39 Svetlicinii remarca que, “pela longa história das sanções econômicas, o exemplo mais comum de invocação de exceções de segurança é para efeitos de protecionismo econômico ou coerção política, o que é plenamente confirmado pelos casos recentes”. (SVETLICINII, Alexandr. “Trade Wars are Good and Easy to Win”: From Security Exceptions to the Post-WTO World. KLRI Journal of Law and Legislation, v.9, n.1, p.29-62, 2019, p.42. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3397298](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3397298). Acesso em: 5 fev. 2020).

40 WT/DS512: Russia – Measures Concerning Traffic in Transit on Ukrainian Products.

41 “ARTIGO V - LIBERDADE DE TRÂNSITO - 2. Haverá liberdade de trânsito através do território das Partes Contratantes para o tráfego em trânsito com destino a ou de procedência de territórios de outras Partes Contratantes pelas rotas mais cômodas para o trânsito internacional. Nenhuma distinção será baseada no pavilhão dos navios ou barcos, no lugar de origem, no ponto partida, de entrada, de saída ou destino ou sobre considerações relativas à propriedade das mercadorias, dos navios, barcos ou outros meios de transporte”.

42 Os EUA, na qualidade de terceiro interessado, argumentaram que o GATT não conteria os critérios para julgamento dos interesses essenciais de segurança de um membro, o que, a seu ver, tornaria qualquer disputa em torno da invocação da exceção de segurança inviável de ser apreciada (VIDIGAL, Geraldo. WTO Adjudication and the Security Exception: Something Old, Something Borrowed – Something Blue. Forthcoming, 46(3) Legal Issues of Economic Integration. Amsterdam Law School Research Paper, n. 2019-21, jun. 2019. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3400717](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3400717). Acesso em: 6 fev. 2020).

a questão submetida ao OSC”. Ademais, o artigo 7.2 do ESC exige que os painéis “deverão considerar as disposições relevantes de todo acordo ou acordos abrangidos invocados pelas partes envolvidas na controvérsia”. Se o Artigo XXI, b, iii, invocado pela Rússia, era relevante para a disputa, deveria ser enfrentado.

O Painel assentou que o art. XXI, b, iii, sujeita-se à avaliação objetiva, não se tratando, como afirmado pela Rússia, de uma medida discricionária e soberana não adjudicável pela OMC. É dizer, embora o parágrafo b do art. XXI contenha a expressão “que considerar/achar necessárias”, isso não constituiu carta em branco para a adoção de medidas destoantes dos permissivos contidos nos subparágrafos seguintes. Elucidativo o seguinte trecho do Relatório<sup>43</sup>:

Seria totalmente contrário à segurança e previsibilidade do sistema comercial multilateral estabelecido pelo GATT de 1994 e pelos Acordos da OMC, incluindo as concessões que permitem desvios de obrigações em circunstâncias específicas, interpretar o Artigo XXI como uma condição potestativa absoluta, sujeitando a existência das obrigações de um Membro do GATT e da OMC a uma mera expressão da vontade unilateral do referido Membro.

Vidigal (2019, p. 4) discorre que

[...] o painel procedeu à interpretação dos subparágrafos do Artigo XXI (b) do GATT, concluindo que o elemento aparentemente mais subjetivo neles, a questão do que constitui uma ‘emergência nas relações internacionais’, era de fato um ‘fato objetivo’, passível de ‘determinação objetiva’ por um painel da OMC e fornecendo a expressão com um conteúdo aberto, mas não sem limites.<sup>44</sup>

O Painel interpretou a expressão contida no subparágrafo iii da alínea b do art. XXI - “grave tensão internacional”<sup>45</sup> - como “uma situação de conflito armado, ou de conflito armado latente, ou de tensão ou crise acrescida, ou de instabilidade geral que envolva ou rodeie um Estado.”<sup>46</sup> Na hipótese em apreciação, a emergência internacional começou em 2014 e teve curso até final de 2016 por conta de várias sanções impostas por outros países à Rússia e pelo reconhecimento pela Assembleia Geral da ONU da situação de conflito armado relacionado ao envio de tropas russas à Criméia, com séria deterioração das relações internacionais entre Rússia e Ucrânia. O Painel entendeu, portanto, estarem objetivamente satisfeitos os requisitos do subparágrafo iii do parágrafo b do art. XXI do GATT-94.

Importante salientar que o Painel, além de assentar a interpretação objetiva dos subparágrafos do art. XXI, b, do GATT-94, deixou certo que conflitos econômicos ou políticos não significam situação de grave tensão ou emergência internacional:

Além disso, a referência a “guerra” em conjunto com “ou outra emergência nas relações internacionais” no subparágrafo (iii) e os interesses que geralmente surgem durante a guerra e dos assuntos abordados nos subparágrafos (i)

43 Parágrafo 7.79 do Relatório.

44 VIDIGAL, Geraldo. WTO Adjudication and the Security Exception: Something Old, Something New, Something Borrowed – Something Blue. Forthcoming, 46(3) Legal Issues of Economic Integration. Amsterdam Law School Research Paper, n. 2019-21, jun. 2019. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3400717](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3400717). Acesso em: 6 fev. 2020.

45 Esta é a versão em português do GATT, colhida do sítio da internet do Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços. A versão oficial do GATT, em inglês, o art. XXI, b, iii, contém a seguinte expressão: “*emergency in international relations*”.

46 Parágrafo 7.76 do Relatório: “*An emergency in international relations would, therefore, appear to refer generally to a situation of armed conflict, or of latent armed conflict, or of heightened tension or crisis, or of general instability engulfing or surrounding a state. 152 Such situations give rise to particular types of interests for the Member in question, i.e. defence or military interests, or maintenance of law and public order interests*”.

e (ii) sugerem que as diferenças políticas ou econômicas entre os Membros não são suficientes, por si só, para constituir uma emergência nas relações internacionais para os fins do subparágrafo (iii). De fato, é normal esperar que os Membros, de tempos em tempos, encontrem conflitos políticos ou econômicos com outros Membros ou estados. Embora esses conflitos às vezes possam ser considerados urgentes ou graves em um sentido político, eles não serão “emergências nas relações internacionais”, na acepção do subparágrafo (iii), a menos que deem origem a interesses militares e de defesa ou manutenção da lei e ordem pública.

O Painel enfrentou o parágrafo *b* do art. XXI do GATT-94, rechaçando a compreensão de parte da doutrina de que o dispositivo atribuiria possibilidade ampla e discricionária de avaliação pelos membros da OMC do que é interesse essencial de segurança nacional. Fundamentou o Painel em seu Relatório que “*interesses essenciais de segurança*” são aqueles “*relacionados às funções por excelência do Estado, nomeadamente, a proteção do seu território e da sua população contra ameaças externas e a manutenção da lei e da ordem pública a nível interno*”<sup>47</sup>. Aqui, destarte, está claramente posto o conceito de segurança nacional para a OMC. Note-se que a interpretação é restritiva, e, portanto, não tem relação necessária - como pretende estabelecer a Seção 232 do Ato de Expansão do Comércio dos Estados Unidos -, e como se arguirá, com o “bem-estar” da economia doméstica norte-americana.

O Painel reconheceu que o art. XXI, *b*, do GATT-94, abre a possibilidade de os membros definirem os seus interesses de segurança, mas essa liberdade é limitada pela obrigação de realizarem de boa-fé, não como meio de contornarem as obrigações do GATT-94. O país que invocar a exceção deve articular esses interesses de segurança de modo suficiente a demonstrar a veracidade. As medidas, assim, devem passar pelo teste da plausibilidade fático-jurídica<sup>48</sup>.

O Painel assentou que as medidas aplicadas pela Rússia passaram por esse teste de razoabilidade e encontraram amparo no art. XXI, *b*, III, do GATT-94. O relatório foi adotado pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC em 26/4/2019 e não houve recurso para o Órgão de Apelação.

Na próxima sessão deste artigo, será examinada a medida dos Estados Unidos de elevação das tarifas de importação do aço e do alumínio, justificada na necessidade de se proteger a segurança nacional.

#### **4 A SEÇÃO N. 232 DO ATO DE EXPANSÃO DO COMÉRCIO DE 1962 DOS ESTADOS UNIDOS**

Os atos dos Estados Unidos de elevação das tarifas de importação de *aço e alumínio* se basearam na Seção n. 232 do Ato de Expansão do Comércio de 1962. Portanto, é a análise desse dispositivo que demonstrará se as medidas são legítimas frente aos acordos da OMC.

##### **4.1 O texto da Seção n. 232 e sua utilização pelo USDoC**

O Ato de Expansão do Comércio de 1962 tem por escopo, segundo a sua epígrafe, promover o bem-estar geral, a política externa e a segurança dos Estados Unidos por meio de acordos comerciais internacionais e de assistência de ajuste à indústria doméstica,

---

47 “*Essential security interests*”, which is evidently a narrower concept than “*security interests*”, may generally be understood to refer to those interests relating to the quintessential functions of the state, namely, the protection of its territory and its population from external threats, and the maintenance of law and public order internally” (parágrafo 7.130 do Relatório).

48 Parágrafos 7.130 a 7.133 do Relatório.

agricultura e trabalho. Em específico, a leitura da Seção n. 232, que cuida da segurança nacional, prescreve:

SEC. 232. SALVAGUARDA DA SEGURANÇA NACIONAL<sup>49</sup>

(a) Nenhuma medida será tomada nos termos da secção 201 (a) ou nos termos da secção 350 da Lei Tarifária de 1930 para diminuir ou eliminar os direitos ou outras restrições à importação de qualquer artigo se o Presidente determinar que tal redução ou eliminação ameaçaria prejudicar a segurança nacional.

(b) A pedido do chefe de qualquer departamento ou agência, a pedido de um interessado, ou por sua própria iniciativa, o Diretor do Gabinete de Planejamento de Emergência (adiante designado por “Diretor”) procede imediatamente a uma investigação adequada, no decurso da qual procura informações e aconselhamento junto a outros departamentos e agências competentes, para determinar os efeitos na segurança nacional das importações do artigo que é objeto de tal pedido, aplicação ou moção. Se, como resultado de tal investigação, o Diretor for de opinião de que o referido artigo é importado para os Estados Unidos em quantidades ou circunstâncias tais que ameacem prejudicar a segurança nacional, ele deverá avisar imediatamente ao Presidente e, a menos que o Presidente determine que o artigo não é importado para os Estados Unidos em quantidades ou circunstâncias tais que ameacem prejudicar a segurança nacional, conforme estabelecido nesta secção, ele deverá tomar as medidas e, durante o tempo que considerar necessário, ajustar as importações desse artigo e dos seus derivados de modo a que essas importações não ameacem prejudicar a segurança nacional.

(c) Para os fins desta seção, o Diretor e o Presidente devem, à luz dos requisitos de segurança nacional e sem excluir outros fatores relevantes, considerar a produção nacional necessária para as necessidades projetadas de defesa nacional, a capacidade das indústrias nacionais para atender a tais necessidades, as disponibilidades existentes e previstas de recursos humanos, produtos, matérias-primas, e outros fornecimentos e serviços essenciais para a defesa nacional, os requisitos de crescimento dessas indústrias e desses fornecimentos e serviços, incluindo o investimento, a exploração e o desenvolvimento necessários para assegurar esse crescimento, e a importação de bens em termos de suas quantidades, disponibilidades, caráter e uso como os que afetam essas indústrias e a capacidade dos Estados Unidos de atender aos requisitos de segurança nacional. Na administração desta seção, o Diretor e o Presidente devem ainda reconhecer a estreita relação do bem-estar econômico da Nação com a nossa segurança nacional, e devem levar em consideração o impacto da concorrência estrangeira sobre o bem-estar econômico de indústrias domésticas individuais; e qualquer desemprego substancial, diminuição nas receitas do governo, perda de habilidades ou investimentos, ou outros efeitos graves resultantes do deslocamento de quaisquer produtos domésticos por importações excessivas devem ser considerados, sem excluir outros fatores, para determinar se tal enfraquecimento da nossa economia interna pode prejudicar a segurança nacional.

(d) Será feito e publicado um relatório sobre a disposição de cada pedido, requerimento ou moção da alínea (b). O diretor publica o regulamento processual para dar efeito à autoridade que lhe é conferida pela alínea (b).

Com base nesse preceito, o USDoC iniciou investigações, em abril de 2017, acerca das importações de aço e alumínio, analisando dezesseis setores específicos de infraestrutura<sup>50</sup>.

49 Tradução livre dos autores.

50 “*The Effect of Imports of Aluminum on the National Security*”. Department of Commerce. Bureau of Industry and Security. Office of Technology Evaluation. 17 jan. 2018, p.14: “(...) this report uses the more recent 16 critical infrastructure sectors identified in Presidential Policy Directive 21 instead of the 28 critical industry sectors used by the Bureau of Export Administration in the 2001 Report”.

Concluiu, em 2018, que as quantidades e as circunstâncias das importações ameaçavam prejudicar a segurança nacional dos Estados Unidos.

As Proclamações Presidenciais n. 9.704 (alumínio) e n. 9.705 (aço) acolheram os relatórios e determinaram que, a partir de 23 de março de 2018, todos os artigos em aço e alumínio importados e especificados nos anexos estariam sujeitos a uma alíquota adicional de 25% e 10% *ad valorem*.

Os atos presidenciais destacaram os seguintes pontos dos relatórios encaminhados pelo Secretário de Comércio: *i)* as importações de artigos em aço e alumínio estariam ocorrendo em quantidades e circunstâncias tais que ameaçavam prejudicar a segurança nacional; *ii)* as quantidades de importações de aço e de alumínio e as circunstâncias de excesso de capacidade global para produzi-los estariam enfraquecendo a economia interna; *iii)* haveria ameaça persistente de mais fechamentos de instalações de produção de aço; *iv)* os Estados Unidos estariam quase totalmente dependentes dos produtores estrangeiros de alumínio primário e em risco de se tornarem completamente dependentes dos produtores estrangeiros de alumínio de alta pureza, que é essencial para os principais sistemas militares e comerciais; *v)* existiria risco de os Estados Unidos se tornarem incapazes de atender às exigências do aço e alumínio para a defesa nacional em uma emergência nacional; *vi)* haveria relação estreita do bem-estar econômico da Nação com a segurança nacional; *vii)* mudanças dramáticas na indústria siderúrgica estariam ocorrendo desde 2001: aumento do nível de excesso de capacidade global, aumento do nível de importações, redução das instalações básicas de fornos de oxigênio, número de instalações ociosas apesar do aumento da demanda por aço em indústrias críticas, e impacto potencial de novos fechamentos de fábricas na capacidade necessária em uma emergência nacional.

As Proclamações Presidenciais que determinaram o aumento das tarifas de importação de aço e alumínio estavam, no aspecto formal, amparadas na Seção n. 232, já que se lastreavam na quantidade de importações e nas circunstâncias do mercado mundial. Contudo, análise detida revelará a ilegalidade dos atos, os quais não guardam compatibilidade com o art. XXI do GATT-94. E a origem do problema está justamente na Seção n. 232.

Inicie-se a abordagem pelos dois relatórios do USDoC sobre os efeitos da importação de aço e alumínio na segurança nacional, os quais merecem atenção porque elaborados a partir da autorização conferida pela Seção n. 232.

Sobressai-se nos relatórios a interpretação conferida à expressão “segurança nacional”. O Secretário de Comércio determinou que “segurança nacional”, para os efeitos da Seção n. 232, inclui a “*segurança geral e bem-estar de certas indústrias, para além das necessárias para satisfazer os requisitos da defesa nacional, que são críticos para as operações mínimas da economia e do governo*”. O seguinte trecho, idêntico nos dois relatórios sobre aço e alumínio, é elucidativo:

O Congresso teve o cuidado de observar duas vezes na Seção 232(d) que a lista que eles forneceram, embora obrigatória, não é exclusiva. A lista ilustrativa do Congresso está focada na capacidade dos Estados Unidos de manter a capacidade nacional de fornecer os artigos em questão conforme necessário para manter a segurança nacional dos Estados Unidos. O Congresso dividiu a lista de fatores em duas partes iguais usando duas sentenças separadas. A primeira frase foca diretamente nos requisitos de “defesa nacional”, deixando assim claro que “defesa nacional” é um subconjunto do termo mais amplo “segurança nacional”. A *segunda frase centra-se na economia mais ampla, e orienta expressamente que o Secretário e o Presidente “devem reconhecer a estreita relação do bem-estar econômico da Nação com a nossa segurança nacional”*. [com destaque]

Para o USDoC, o conceito de segurança nacional não abrange apenas o suprimento das forças armadas (defesa nacional); envolve amplamente a saúde econômica das indústrias estadunidenses. Ou seja, se as indústrias vão mal, a segurança nacional é ameaçada. A propósito, sintomática é a utilização nos relatórios das seguintes expressões: “*enfraquecimento da nossa economia interna*<sup>51</sup>” e “*bem-estar econômico da indústria doméstica*<sup>52</sup>” de alumínio e aço. Os relatórios centraram-se na quadra econômica de declínio das indústrias domésticas de aço e alumínio<sup>53</sup>.

E não poderia ser diferente, pois a Seção n. 232 impõe, expressamente no segundo parágrafo da alínea c, que

[...] o Diretor e o Presidente devem ainda reconhecer a estreita relação do bem-estar econômico da Nação com a [nossa] segurança nacional, e devem levar em consideração o impacto da concorrência estrangeira sobre o bem-estar econômico de indústrias domésticas individuais; e qualquer desemprego substancial, diminuição nas receitas do governo, perda de habilidades ou investimentos, ou outros efeitos graves resultantes do deslocamento de quaisquer produtos domésticos por importações excessivas devem ser considerados, sem excluir outros fatores, para determinar se tal enfraquecimento da [nossa] economia interna pode prejudicar a segurança nacional.

Não há dúvida de que a *mens legis* da Seção n. 232 consiste em estabelecer estrito liame entre bem-estar econômico dos Estados Unidos e a sua segurança nacional e que a referida norma não impõe limites para essa avaliação. Martínez adverte que

[...] el Presidente cuenta con un margen amplio de maniobra en cuanto a la forma y extensión de la medida, sin perjuicio de tener en cuenta los factores que la misma Sección 232 prevé se tengan en cuenta en términos de los requerimientos de la seguridad nacional, como producción, producción para seguridad nacional, recursos humanos, materias primas, provisiones de inversión, servicios, etc”.<sup>54 55</sup>

## 4.2 A incompatibilidade da Seção n. 232 com o art. XXI do GATT-94

É de se notar que a segunda parte da alínea c da Seção n. 232 não encontra respaldo em qualquer das hipóteses do art. XXI do GATT autorizativas de restrição ao comércio para a proteção da segurança nacional, porquanto:

51 No original: “*weakening of our internal economy*”.

52 No original: “*economic welfare of the domestic industry*”.

53 Ribeiro alerta que “*na prática, não há no relatório elementos realmente substanciais que pudessem justificar a imposição das tarifas sobre o aço. Aliás, o fato de já serem aplicadas diversas medidas anti-dumping e compensatórias só reforça a ideia de que o setor enfrenta problemas estruturais que não podem ser resolvidos por meio de restrições às importações*”. (RIBEIRO, Fernando José da Silva Paiva. O aumento das tarifas norte-americanas de importações de aço e alumínio e seus impactos sobre o Brasil e o mundo. Nota Técnica. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, n.12, mar. 2018, p.6. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8584>. Acesso em: 6 fev. 2020).

54 MARTINEZ, Luis Carlos Ramírez. Estados Unidos - Medidas adoptadas sobre las Importaciones de Acero y Aluminio conforme a la Sección 232 de su *Trade Expansion Act of 1962* (Caso de Estudio). 2019, p.7. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3408805](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3408805). Acesso em: 6 fev. 2020.

55 Segundo Ribeiro, “o artigo 232 e os pontos destacadas pelo DoC abrem amplo espaço para justificar a adoção de medidas de proteção sem a necessidade de identificar a ocorrência de um surto de importações, de comprovar práticas inadequadas por parte dos fornecedores externos, ou mesmo de se estabelecer claras relações de causa e efeito. Além disso, as medidas não têm caráter temporário, uma vez que o comunicado do Presidente não cita prazos para retirada ou para um eventual phasing-out. Por isso mesmo, não há qualquer menção a eventuais esforços a serem empreendidos pelas indústrias locais para se ajustarem e serem capazes de competir com os fornecedores externos em algum momento no futuro”. (RIBEIRO, Fernando José da Silva Paiva. O aumento das tarifas norte-americanas de importações de aço e alumínio e seus impactos sobre o Brasil e o mundo. Nota Técnica. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, n. 12, mar. 2018, p.5 Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8584>. Acesso em: 6 fev. 2020).

- I. Não diz respeito ao resguardo do sigilo de informações de segurança nacional;
- II. Não se refere a materiais físseis ou matérias primas para a sua fabricação;
- III. Não cuida de armamento ou material para provisão das forças armadas;
- IV. Não está relacionada a período de guerra ou a emergência internacional;
- V. Não cumpre obrigação contida na Carta das Nações Unidas para manutenção da paz.

Na verdade, a segunda parte da alínea c da Seção n. 232 do Ato de Expansão do Comércio dos EUA autoriza a imposição de medida restritiva ao comércio internacional simplesmente para a proteção da saúde econômica (“bem-estar econômico”) norte-americana.

O precedente *Rússia – Medidas relativas ao tráfego em trânsito*, embora vincule apenas as partes envolvidas, tem inegável papel pedagógico e estabelece interpretação relevante sobre a matéria no sistema multilateral de comércio. Com efeito, poderá influenciar outros casos sobre segurança nacional a serem decididos no âmbito da OMC. Voon salienta que

[...] os Relatórios de Painel adotados pela OMC criam expectativas legítimas entre os Membros da OMC e devem, portanto, ser levados em conta, quando relevante. Fazê-lo também pode apoiar a segurança e previsibilidade do sistema comercial multilateral, um dos objetivos da solução de controvérsias da OMC.<sup>56</sup>

O caso *Rússia – Medidas relativas ao tráfego em trânsito* teve por objeto a aplicação do art. XXI, b, iii, do GATT, segundo o qual o membro da OMC é autorizado a tomar medidas que considere necessárias para proteger os interesses essenciais de segurança em tempo de guerra ou em caso de grave tensão internacional, tal como fez a Rússia ao negar o tráfego de bens em seu território. Note-se que o Painel não estabeleceu qualquer grau de supremacia da exceção de segurança nacional em relação às demais exceções gerais do GATT-94 e concluiu ser o instituto uma entre as exceções e cláusulas de fuga incorporadas nos Acordos da OMC.<sup>57</sup>

Poder-se-ia argumentar que a fundamentação acolhida pelo Painel no caso *Rússia – Medidas relativas ao tráfego em trânsito* não guarda similitude com a Seção n. 232 ou com os atos de sobretaxação do aço e do alumínio pelos Estados Unidos, tendo em vista que naquele precedente se decidiu a específica situação de emergência internacional prevista no item iii da alínea b do art. XXI do GATT. Porém, o precedente contém valiosos princípios de interpretação do art. XXI do GATT que servem perfeitamente para o escrutínio tanto das medidas norte-americanas de restrição ao comércio de aço e alumínio como da própria Seção n. 232.

Tenha-se presente que a elevação das tarifas de aço e alumínio pelos Estados Unidos não se fundamentou em conflito armado ou emergência internacional. Os relatórios do USDoC enfatizaram a existência de crise das indústrias domésticas de aço e alumínio

56 VOON, Tania. *Russia - Measures Concerning Traffic in Transit*. Pre-edited, pre-peer review draft in *American Journal of International Law* (Forthcoming), set. 2019, p.11. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3475219](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3475219). Acesso em: 6 fev. 2020. E acrescenta: “Ao recusar-se a recusar a jurisdição simplesmente com base na invocação pela Rússia do Artigo XXI do GATT, o Painel fechou uma grande avenida que poderia ter sido usada para minar as obrigações fundamentais da OMC no GATT e potencialmente outros Acordos da OMC, incluindo os Protocolos de Adesão dos Membros. Ao exigir uma demonstração objetiva de que os elementos do subparágrafo (iii) do Artigo XXI(b) estavam presentes, o Painel assegurou que esses subparágrafos não fossem desprovidos de efeito útil” (VOON, Tania. *Russia - Measures Concerning Traffic in Transit*. Pre-edited, pre-peer review draft in *American Journal of International Law* (Forthcoming), set. 2019, p.13. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3475219](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3475219). Acesso em: 6 fev. 2020).

57 Relatório, parágrafo 7.79. *Rússia – Medidas relativas ao tráfego em trânsito*.

pelo aumento das importações e pelo excesso de oferta global, o que poderia comprometer necessidade de abastecimento futuro das forças armadas. Poder-se-ia, desse modo, cogitar configurada a hipótese elencada na segunda parte do subparágrafo ii do parágrafo b do art. XXI do GATT: “o comércio de outros artigos e materiais direta ou indiretamente a assegurar o abastecimento das forças armadas”. Todavia, como se viu, os relatórios foram fartos em indicar a necessidade de preservação do bem-estar das indústrias norte-americanas para além do abastecimento das forças armadas.

Não se ignora que o abastecimento das forças armadas não exige situação de emergência atual. O imbróglio reside na segunda parte da alínea c da Seção n. 232 do Ato de Expansão do Comércio dos EUA, por demais elástica ao vincular a *saúde econômica* dos Estados Unidos à segurança nacional.

Conforme observado no precedente *Rússia – Medidas relativas ao tráfego em trânsito*, a interpretação dos subparágrafos deve ser objetiva, restrita e contextualizada ao quadro de proteção dos interesses essenciais de segurança, ou seja, aqueles “relacionados às funções por excelência do Estado, nomeadamente, a proteção do seu território e da sua população contra ameaças externas e a manutenção da lei e da ordem pública a nível interno.”<sup>58</sup> Vidigal remarca: “uma vez que as três alíneas são interpretadas como parte de um todo, constatou o Painel, torna-se claro que todas elas dizem respeito a questões relativa à “defesa e interesses militares, bem como à manutenção da lei e da ordem pública interesses”.”<sup>59</sup>

A partir do momento em que a Seção n. 232 ultrapassa as considerações sobre defesa nacional e aborda a estrita relação do “bem-estar econômico da Nação” com a segurança, afasta-se do estabelecido no art. XXI, b, do GATT. De acordo com Chen,

[...] a investigação da Secção 232 não se limita a uma visão estrita da segurança nacional. Mesmo quando as necessidades estimadas pelo Departamento de Defesa podem ser satisfeitas, a investigação da Secção 232 ainda pode levar à conclusão de que as ameaças à segurança nacional existem.<sup>60</sup>

Não se olvide que o Painel estabeleceu que os membros da OMC devem invocar os “interesses essenciais de segurança” do art. XXI de boa-fé, princípio geral de direito internacional, não se valendo do preceito para protecionismos econômicos. Antes mesmo do julgamento do caso *Rússia – Medidas relativas ao tráfego em trânsito*, a doutrina alertava acerca da necessidade de aplicação do princípio da boa-fé. Leia-se o que diz Chen:

[...] no que diz respeito à necessidade da medida de fé tomada, os estudiosos defendem um teste de boa-fé ou um teste de razoabilidade, Akande e Williams pedem um teste de boa-fé para rever o elemento subjetivo da medida, ou seja, se o Estado-Membro considera de facto que a medida tomada é necessária. Shin-yi Peng sugere um teste de boa fé em duas fases, com elementos objetivos e subjetivos. Hannes Schloemann e Stefan Ohlohff defendem um teste de razoabilidade que exige um grau

58 “Essential security interests”, which is evidently a narrower concept than “security interests”, may generally be understood to refer to those interests relating to the quintessential functions of the state, namely, the protection of its territory and its population from external threats, and the maintenance of law and public order internally” (parágrafo 7.130 do Relatório).

59 VIDIGAL, Geraldo. WTO Adjudication and the Security Exception: Something Old, Something New, Something Borrowed – Something Blue. Forthcoming, 46(3) Legal Issues of Economic Integration. Amsterdam Law School Research Paper, n.2019-21, jun.2019, p.10. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3400717](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3400717). Acesso em: 6 fev. 2020.

60 CHEN, Tsai-fang. To Judge the “Self-Judging” Security Exception Under the GATT 1994 – A Systematic Approach. Asian Journal of WTO & International Health Law and Policy, v.12, n.2, p.311-356, set.2017, p.346. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3045695](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3045695). Acesso em: 5 fev. 2020.



mínimo de proporcionalidade entre a medida tomada e os interesses de segurança ameaçados protegidos. Peter van den Bossche e Werner Zdouc argumentam que, no mínimo, os órgãos julgadores da OMC devem examinar se a explicação é razoável e se a medida constitui um abuso aparente.<sup>61 62</sup>

As medidas de elevação das tarifas de aço e alumínio não resistem ao teste da boa-fé no que diz com os interesses essenciais de segurança do parágrafo b do art. XXI, pois se relacionam à proteção da indústria doméstica. Tudo por conta do segundo parágrafo da alínea c da Seção n. 232 do Ato de Expansão do Comércio dos EUA, cuja finalidade é de resguardar o bem-estar da economia estadunidense.

Todavia, qualquer tentativa de interpretação ampliativa do art. XXI do GATT afronta o artigo 31, parágrafo 1, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, pelo qual a disposição de um acordo deve ser interpretada com o seu significado comum, no contexto do acordo e à luz do seu objeto e finalidade. Por isso, a Seção n. 232, na parte que se dirige a proteger o bem-estar da economia interna, não se adequa ao art. XXI do GATT e consubstancia abuso de direito<sup>3</sup>.

Por fim, tenha-se em conta que a sobretaxação do aço e do alumínio com base na Seção n. 232 acabou por afrontar o artigo II do GATT, pelo qual os membros da OMC se obrigaram a respeitar os limites máximos das tarifas consolidadas de importação fixados em suas listas. Violar-se-ia, adicionalmente, o artigo I do GATT, que fixa a obrigação de tratamento da nação-mais-favorecida, já que determinados países acabaram sendo excluídos das medidas norte-americanas, embora esses pontos não tenham sido desenvolvidos neste ensaio.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Seção n. 232 extrapola os requisitos previstos no art. XXI do GATT na medida em que autoriza a imposição de medidas restritivas a importações para a proteção da segurança nacional com fundamento na constatação de enfraquecimento da economia doméstica. A norma, desviando-se do escopo da OMC, estabelece relação estreita entre bem-estar econômico do Estados Unidos e a segurança nacional.

O precedente estabelecido em *Rússia – Medidas relativas ao tráfego em trânsito* coloca luz sobre a matéria com importantes princípios sobre a aplicação do art. XXI do GATT, a exemplo da boa-fé, da razoabilidade e da interpretação objetiva dos requisitos da exceção de segurança nacional.

O julgado apresenta conceitos importantes como “interesses essenciais de segurança”, isto é, aqueles “relacionados às funções por excelência do Estado, nomeadamente, a proteção do seu território e da sua população contra ameaças externas e a manutenção da lei e da

61 CHEN, Tsai-fang. To Judge the “Self-Judging” Security Exception Under the GATT 1994 – A Systematic Approach. *Asian Journal of WTO & International Health Law and Policy*, v.12, n.2, p.311-356, set.2017, p.321. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3045695](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3045695). Acesso em: 5 fev. 2020.

62 Antes dos relatórios sobre aço e alumínio do Departamento de Comércio americano, Chen já advertia: “parece claro que se a investigação conduzir a uma medida restritiva do comércio, é provável que os Estados Unidos invoquem a segurança nacional como uma das justificações para a potencial violação das obrigações da nação no âmbito da OMC. Também parece claro que o verdadeiro objetivo da medida pode ser o de preservar a saúde de uma indústria específica, apesar da invocação da segurança nacional. Isto tem sérias implicações no sistema de comércio multilateral.” (CHEN, Tsai-fang. To Judge the “Self-Judging” Security Exception Under the GATT 1994 – A Systematic Approach. *Asian Journal of WTO & International Health Law and Policy*, v.12, n.2, p.311-356, set.2017, p.313. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3045695](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3045695). Acesso em: 5 fev. 2020).

63 Chen lembra que “a doutrina do abuso de direito é reconhecida pelo Órgão de Apelação como uma aplicação do princípio da boa-fé, um princípio geral de direito e um princípio geral do direito internacional que “controla o exercício dos direitos por lei””. (CHEN, Tsai-fang. To Judge the “Self-Judging” Security Exception Under the GATT 1994 – A Systematic Approach. *Asian Journal of WTO & International Health Law and Policy*, v.12, n.2, p.311-356, set.2017, p.344. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3045695](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3045695). Acesso em: 5 fev. 2020.)

*ordem pública a nível interno*”, ao que os membros da OMC não teriam possibilidade de invocar tais interesses de modo arbitrário.

O artigo corrobora, assim, a visão de parte da literatura acerca da ilegalidade ou abuso de direito nas medidas adotadas (atos presidenciais de elevação de tarifas de importação de aço e alumínio pelo governo dos Estados Unidos de 2018, mantidos em 2020) com base nos preceitos da Seção n. 232 e que objetivam apenas conservar o bem-estar da economia estadunidense, em dissonância com o artigo XXI do GATT-94.

A importância desse questionamento reside não no seu progressivo emprego pelo USDoC norte-americano para investigações em outros setores da economia dos Estados Unidos, a exemplo do automotivo, mas também em potenciais casos futuros, o que recomenda atenção pelos membros da OMC.

A análise do caso revela, ainda, a nítida tensão entre o realismo e o direito, ao se confrontar o elemento segurança nacional, principal premissa daquela escola, e o sentido jurídico do artigo XXI do GATT-94.

## REFERÊNCIAS

ALFORD, Roger Paul. The Self-Judging WTO Security Exception. *Utah Law Review* 697. Notre Dame Legal Studies Paper, n. 2079608, jun. 2012. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/cf\\_dev/AbsByAuth.cfm?per\\_id=460060](https://papers.ssrn.com/sol3/cf_dev/AbsByAuth.cfm?per_id=460060). Acesso em: 19 maio 2021.

AYRES, Glyn; MITCHELL, Andrew D.. General and Security Exceptions under the Gatt and the Gats. *In: CARR, Indira; BHUIYAN, Jahid; ALAM, Shawkat (org.). International Trade Law and WTO*. Federation Press, 2012. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1951549](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1951549). Acesso em: 5 fev. 2020.

CHEN, Tsai-fang. To Judge the “Self-Judging” Security Exception Under the GATT 1994 – A Systematic Approach. *Asian Journal of WTO & International Health Law and Policy*, v.12, n.2, p.311-356, set. 2017. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3045695](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3045695). Acesso em: 5 fev. 2020.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Public Law 87-794, de 11 de outubro de 1962. Promove o bem-estar geral, a política externa e a segurança dos Estados Unidos através de acordos de comércio internacional e da assistência ao ajustamento da indústria, da agricultura e da mão-de-obra nacionais, e para outros fins. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/STATUTE-76/pdf/STATUTE-76-Pg872.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2020.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Proclamation 9.704, de 8 de março de 2018. Ajuste de importações de alumínio para os Estados Unidos. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/FR-2018-03-15/pdf/2018-05477.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2020.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Proclamation 9.705, de 8 de março de 2018. Ajuste de importações de aço para os Estados Unidos. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/FR-2018-03-15/pdf/2018-05478.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2020.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Proclamation on Adjusting Imports of Derivative Aluminum Articles and Derivative Steel Articles into the United States, de 24 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/proclamation-adjusting-imports-derivative-aluminum-articles-derivative-steel-articles-united-states/>. Acesso em: 5 fev. 2020.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Commerce. Bureau of Industry and Security. Office of Technology Evaluation. The Effect of Imports of Aluminum on the National Security. 17 jan. 2018. Disponível em: <https://www.hsdl.org/?abstract&did=815258>. Acesso em: 5 fev. 2020.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Department of Commerce. Bureau of Industry and Security. Office of

Technology Evaluation. The Effect of Imports of Steel on the National Security. 11 jan. 2018. Disponível em: <https://www.hsdl.org/?abstract&did=815253>. Acesso em: 5 fev. 2020.

FEFER, Rachel F.; JONES, Vivian C.. Section 232 of the Trade Expansion Act of 1962. In Focus. Congressional Research Service. jul. 2019. Disponível em: <https://fas.org/sgp/crs/misc/IF10667.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2020.

LEE, Yong-Shik. Three Wrongs Do Not Make a Right: The Conundrum of the U.S. Steel and Aluminum Tariffs. *World Trade Review*, n.3, v.18, maio 2019. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/cf\\_dev/AbsByAuth.cfm?per\\_id=459873](https://papers.ssrn.com/sol3/cf_dev/AbsByAuth.cfm?per_id=459873). Acesso em: 19 maio 2021.

LESTER, Simon; ZHU, Huan. Closing Pandora's Box: The Growing Abuse of the National Security Rationale for Restricting Trade. *Policy Analysis*, n. 874, jun. 2019. Disponível em: <https://www.cato.org/publications/policy-analysis/closing-pandoras-box-growing-abuse-national-security-rationale>. Acesso em: 5 fev. 2020.

LESTER, Simon; ZHU, Huan. A Proposal for "Rebalancing" To Deal With "National Security" Trade Restrictions. *Fordham International Law Journal*, Forthcoming, maio, 2019. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3368338>. Acesso em: 5 fev. 2020.

MARON, Márcio. A posição do Brasil sobre as restrições dos EUA à importação de aço e alumínio". *Revista Consultor Jurídico*. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-30/marcio-maron-posicao-brasil-guerra-comercial-eua>. Acesso em: 5 fev. 2020.

MARTINEZ, Luis Carlos Ramírez. Estados Unidos - Medidas adoptadas sobre las Importaciones de Acero y Aluminio conforme a la Sección 232 de su *Trade Expansion Act of 1962* (Caso de Estudio). 2019. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3408805](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3408805). Acesso em: 6 fev. 2020.

MESQUITA, Paulo Estivallet de. *A Organização Mundial do Comércio*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio 1947. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/1885-omc-acordos-da-omc>. Acesso em: 5 fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. WT/DS512: Russia – Measures Concerning Traffic in Transit on Ukrainian Products. Reclamante: Ucrânia. Respondente: Federação Russa. Report of the Panel, 5 de abril de 2019. Disponível em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/cases\\_e/ds512\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds512_e.htm). Acesso em: 6 fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. C/M/109: Sweden – Import Restrictions on Certain Footwear. 10 nov. 1975. Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE\\_Search/FE\\_S\\_S009-DP.aspx?language=E&CatalogueIdList=138503&CurrentCatalogueIdIndex=0&FullTextHash=371857150&HasEnglishRecord=True&HasFrenchRecord=True&HasSpanishRecord=True](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S009-DP.aspx?language=E&CatalogueIdList=138503&CurrentCatalogueIdIndex=0&FullTextHash=371857150&HasEnglishRecord=True&HasFrenchRecord=True&HasSpanishRecord=True). Acesso em: 17 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. C/M/402: Trade Measures Affecting Argentina Applied for Non-Economic Reasons. 2 nov. 1982. Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE\\_Search/FE\\_S\\_S009-DP.aspx?language=E&CatalogueIdList=139471&CurrentCatalogueIdIndex=0&FullTextHash=371857150&HasEnglishRecord=True&HasFrenchRecord=True&HasSpanishRecord=True](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S009-DP.aspx?language=E&CatalogueIdList=139471&CurrentCatalogueIdIndex=0&FullTextHash=371857150&HasEnglishRecord=True&HasFrenchRecord=True&HasSpanishRecord=True). Acesso em: 18 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. L/6053: United States – Trade Measures Affecting Nicaragua. 13 out. 1986. Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE\\_Search/FE\\_S\\_S009-DP.aspx?language=E&CatalogueIdList=160529&CurrentCatalogueIdIndex=0&FullTextHash=371857150&HasEnglishRecord=True&HasFrenchRecord=True&HasSpanishRecord=True](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S009-DP.aspx?language=E&CatalogueIdList=160529&CurrentCatalogueIdIndex=0&FullTextHash=371857150&HasEnglishRecord=True&HasFrenchRecord=True&HasSpanishRecord=True). Acesso em: 19 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre

Solução de Controvérsias. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/1885-omc-acordos-da-omc> Acesso em: 6 fev. 2020.

RIBEIRO, Fernando José da Silva Paiva. O aumento das tarifas norte-americanas de importações de aço e alumínio e seus impactos sobre o Brasil e o mundo. Nota Técnica. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, n.12, mar. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8584>. Acesso em: 6 fev. 2020.

SVETLICINII, Alexandr. "Trade Wars are Good and Easy to Win": From Security Exceptions to the Post-WTO World. *KLRI Journal of Law and Legislation*, v.9, n.1, 2019, p.29-62. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3397298](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3397298). Acesso em: 5 fev. 2020.

VIDIGAL, Geraldo. WTO Adjudication and the Security Exception: Something Old, Something New, Something Borrowed – Something Blue. Forthcoming, 46(3) *Legal Issues of Economic Integration*. Amsterdam Law School Research Paper, n. 2019-21, jun. 2019. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3400717](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3400717). Acesso em: 6 fev. 2020.

VOON, Tania. Russia - Measures Concerning Traffic in Transit. Pre-edited, pre-peer review draft in *American Journal of International Law* (Forthcoming), set. 2019. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3475219](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3475219). Acesso em: 6 fev. 2020.

VOON, Tania. The Security Exception in WTO Law: Entering a New Era. *AJIL Unbound*, v.113, 2019, p.45-50. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/cf\\_dev/AbsByAuth.cfm?per\\_id=366671](https://papers.ssrn.com/sol3/cf_dev/AbsByAuth.cfm?per_id=366671). Acesso em: 6 fev. 2020.

---

**Recebido em:** 25.05.2021

**Aprovado em:** 08.12.2021

### **Como citar este artigo (ABNT):**

SILVA JÚNIOR, Carlos Nestor Lima Passos da; RIBEIRO, Gustavo Ferreira. A seção n. 232 do ato de expansão do comércio de 1962 dos Estados Unidos: segurança nacional ou protecionismo econômico? *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n.44, p.147-165, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2022/01/DIR44-07.pdf>. Acesso em: dia mês. ano.